

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de urbanização do centro da cidade de Braganey, compreendendo a demolição de calçadas existentes, execução de calçadas padronizadas em paver, implantação de acessibilidade com rampas e pisos táteis, assentamento de meios-fios, adequação de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, com área total de intervenção de 2.043,17m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Execução de obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey, compreendendo demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza e preparação da área, assentamento de meios-fios pré-moldados, execução de pavimentação em paver, implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis, travessias elevadas, adequação de canteiros centrais e demais serviços complementares, em área total de 2.043,17m ² , conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.	UNID	01	R\$ 396.019,57	R\$ 396.019,57

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os materiais, serviços e soluções previstos possuem padrões usuais de mercado, compatíveis com a finalidade pública a que se destinam e estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos, memorial descritivo e planilhas

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Braganey, especialmente na região central abrangida pela Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, local que atualmente apresenta deficiência nas condições de mobilidade de pedestres, ausência de padronização das calçadas, limitações de acessibilidade e desgaste da infraestrutura existente. A situação atual compromete a segurança, o conforto e a adequada utilização dos espaços públicos pela população, tornando necessária a execução de obra de urbanização voltada à requalificação completa da área.

A necessidade da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, o qual identificou que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na execução de novas calçadas padronizadas em paver, implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis, reorganização dos canteiros centrais e demais serviços de urbanização necessários à melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade da região. O estudo técnico também demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente viável para execução integral da obra, considerando a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para realização direta dos serviços pelo município.

A contratação também se justifica pela necessidade de adequação dos espaços públicos às normas técnicas de acessibilidade, garantindo melhores condições de deslocamento para pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, mediante implantação de dispositivos acessíveis e melhoria das condições de circulação nas áreas urbanizadas. Além disso, a intervenção contribuirá para valorização urbanística da região central do município, melhoria estética da via pública, reorganização dos estacionamentos e fortalecimento das condições de convivência e utilização dos espaços públicos pela coletividade.

A solução prevista contempla a execução de serviços de demolição das estruturas existentes, limpeza e preparação da área, assentamento de meios-fios pré-moldados, pavimentação em paver, implantação de rampas de acesso, pisos táteis e demais serviços complementares necessários à adequada conclusão da obra, conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A presente contratação encontra fundamento legal nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção da modalidade concorrência mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, permitindo ampla competitividade entre empresas especializadas e garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para execução da obra pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey, contemplando a implantação de calçadas padronizadas em paver, adequação da infraestrutura urbana e execução de dispositivos de acessibilidade, conforme especificações constantes nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A solução abrange inicialmente a execução dos serviços preliminares de demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza mecânica da área e preparação do terreno para implantação das

novas estruturas urbanísticas previstas no projeto. Após a limpeza e regularização da área, serão realizados os serviços de marcação topográfica, alinhamento e preparação das bases destinadas ao assentamento dos meios-fios e execução das novas calçadas, garantindo compatibilidade com os níveis, dimensões e padrões técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

Também integra a solução a execução do assentamento dos meios-fios de concreto pré-moldado, instalados sobre base de concreto devidamente alinhada e nivelada, proporcionando delimitação adequada das áreas pavimentadas e maior estabilidade estrutural ao conjunto da obra. Os meios-fios deverão atender às especificações técnicas previstas no memorial descritivo, assegurando acabamento uniforme, resistência e integração estética com o padrão urbanístico adotado no município.

A pavimentação das calçadas será executada mediante utilização de blocos intertravados do tipo paver em concreto prensado, assentados sobre base compactada e camada de pó de pedra, observando rigorosamente os critérios técnicos de nivelamento, compactação, paginação e acabamento definidos em projeto. O sistema em paver foi escolhido em razão de sua elevada durabilidade, facilidade de manutenção, resistência mecânica, padronização estética e melhor desempenho operacional em áreas urbanas destinadas à circulação de pedestres.

A solução contempla ainda a implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis direcionais e de alerta, adequação de travessias e demais dispositivos necessários ao atendimento das normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo melhores condições de circulação, segurança e inclusão social para pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida. Também serão executadas adequações nos canteiros centrais e áreas destinadas ao estacionamento oblíquo, promovendo melhor organização do espaço urbano e funcionalidade da via pública.

Ao final da execução contratual, a empresa contratada deverá realizar limpeza completa da obra, incluindo retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes, deixando toda a área apta para utilização pela população. Dessa forma, a solução proposta permitirá a completa requalificação urbanística da área objeto da intervenção, proporcionando melhorias permanentes em acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, organização dos espaços públicos e valorização da região central do Município de Braganey – PR, em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, sendo amplamente conhecidos e executados por empresas especializadas do ramo da construção civil.

A obra consiste na execução de serviços de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver, assentamento de meios-fios, execução de rampas de acessibilidade, pisos táteis, reorganização de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, envolvendo métodos executivos padronizados, materiais de utilização comum na engenharia urbana e técnicas construtivas consolidadas no mercado, sem exigência de soluções inovadoras, complexidade extraordinária ou tecnologia exclusiva.

Os serviços previstos poderão ser executados mediante utilização de mão de obra especializada, equipamentos convencionais da construção civil e materiais amplamente disponíveis no mercado, permitindo que a Administração Pública estabeleça critérios objetivos de julgamento, fiscalização e recebimento da obra. As especificações técnicas constantes nos documentos do processo possibilitam a definição precisa do objeto, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação apresenta características compatíveis com obras comuns de engenharia em razão da previsibilidade dos quantitativos, dos métodos construtivos e dos resultados esperados, permitindo adequada elaboração de orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico da execução contratual. Dessa forma, a classificação

do objeto como obra comum de engenharia mostra-se plenamente adequada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às características técnicas da solução pretendida pela Administração Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 396.019,57 (trezentos e noventa e seis mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.4** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.8** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de obra de calçadas padronizadas em paver em vias urbanas.	1.021,58 m ²

- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido

(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.10 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Fabio Bissi**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Flaviano Rezende Costa**.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar rigorosamente todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, bem como nas especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando aptidão para execução de serviços de urbanização, pavimentação em paver, assentamento de meios-fios, execução de calçadas acessíveis e demais serviços correlatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional competente, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, originais de fábrica e atender integralmente às normas técnicas da ABNT, especificações do projeto e exigências dos órgãos competentes. Os pavers deverão possuir resistência, dimensões e acabamento adequados ao uso previsto, observando o padrão estabelecido no memorial descritivo e no projeto executivo, inclusive quanto às espessuras destinadas às áreas de circulação de pedestres e acessos de veículos.

Os meios-fios pré-moldados, rampas de acessibilidade, pisos táteis, materiais de base, concreto, pó de pedra e demais insumos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências técnicas da obra, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os projetos técnicos, alinhamentos, níveis, paginação dos pavers, critérios de compactação e demais detalhes executivos constantes no memorial

descritivo, garantindo acabamento uniforme, estabilidade estrutural, perfeito nivelamento e adequada drenagem superficial da área urbanizada.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela organização do canteiro, segurança dos trabalhadores, sinalização da obra e proteção de terceiros durante toda a execução contratual.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, especialmente no que se refere à implantação de rampas, travessias e pisos táteis, garantindo condições adequadas de mobilidade e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A contratada deverá manter o local permanentemente limpo e organizado durante a execução dos serviços, promovendo a retirada adequada de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como realizar a limpeza final da obra após sua conclusão, deixando o espaço completamente apto para utilização pela população.

A empresa deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando critérios de qualidade, eficiência, economicidade e continuidade da execução, sem prejuízo ao funcionamento da via pública e à segurança dos usuários.

Antes da celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento pelo menor valor global, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo execução coordenada e padronizada para garantir a adequada conclusão da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Os serviços de demolição, preparação da base, assentamento de meios-fios, pavimentação em paver, implantação de acessibilidade e demais etapas executivas dependem diretamente uns dos outros, tornando tecnicamente recomendável a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra.

O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de gerenciamento, incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas, atrasos na execução, conflitos de responsabilidade e prejuízos à padronização e qualidade final da obra. Além disso, a fragmentação do objeto aumentaria a complexidade da fiscalização contratual e poderia comprometer o adequado alinhamento das soluções urbanísticas previstas no projeto, especialmente quanto ao nivelamento das calçadas, assentamento dos pavers, implantação dos dispositivos de acessibilidade e acabamento dos serviços executados.

A adoção do julgamento pelo menor valor global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo melhor controle da execução contratual, maior eficiência administrativa e responsabilização integral de uma única contratada pelos serviços executados. Considerando ainda que existe no mercado número suficiente de empresas capacitadas para execução completa da obra, conclui-se que a contratação global atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, cabendo à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

Os serviços terão início após emissão da ordem de serviço pela Administração e deverão seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, observando a sequência executiva prevista nos documentos técnicos. Inicialmente deverão ser realizados os serviços preliminares de demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza da área e preparação do terreno, seguidos da marcação topográfica, regularização do subleito, execução das bases, assentamento dos meios-fios, implantação das rampas de acessibilidade, pisos táteis e posterior execução da pavimentação em paver.

A contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto e memorial descritivo, especialmente quanto aos blocos de paver, meios-fios pré-moldados, materiais de base e demais insumos empregados na obra. Os serviços deverão apresentar adequado acabamento, alinhamento, nivelamento e compactação, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, danificados ou fora dos padrões técnicos exigidos.

Durante a execução contratual, a contratada será integralmente responsável pela segurança da obra, sinalização da área de intervenção, proteção dos trabalhadores e prevenção de acidentes, devendo cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis às atividades da construção civil. Também será responsável pela organização e limpeza permanente do local da obra, incluindo remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.

A fiscalização do contrato será exercida pela Administração Municipal por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir medições, verificar a qualidade dos serviços executados e determinar eventuais correções necessárias. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando as condições previstas no edital e no contrato administrativo. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e exigências contratuais estabelecidas pela Administração.

Concluída a execução da obra, a contratada deverá promover limpeza final completa da área, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e entulhos, deixando o local plenamente apto para utilização pela população. O recebimento da obra ocorrerá mediante verificação técnica da conformidade dos serviços executados com os documentos contratuais, podendo a Administração exigir correções, ajustes ou reparos antes da emissão do recebimento definitivo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra de urbanização, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo a execução integral da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de segurança e cautela necessárias para evitar danos materiais e pessoais durante a execução da obra, inclusive quanto à sinalização da área de intervenção e proteção de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar a obra em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação aplicável;

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma ou prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 074/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 23 de abril de 2026

Fabio Bissi
Secretário de Infraestrutura e Transporte

Estevo Gonsales Filho
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR